



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

LEI Nº 809/2007, 18 de maio de 2007.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município disponíveis para alienação, o bem público que perfaz uma área total de 727m² (setecentos e vinte e sete metros quadrados), situada na Rua do Alecrim – centro – Porto Calvo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal, descrito e caracterizado no artigo anterior, à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ para fins de construção de sede própria no Município de Porto Calvo para atender a Região Norte do Estado de Alagoas.

Art. 3º A escritura de doação deverá observar a legislação cível aplicada a espécie e adotará para efeito patrimonial o mesmo valor que é atribuído ao imóvel para efeito venal.

Art. 4º O imóvel público objeto da doação tem o valor venal fixado para o exercício de 2007 em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei terá caráter condicional, prescrevendo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a construção da Sede própria da SEFAZ no Município.

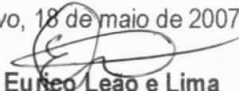
Art. 6º O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 7º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.


Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especificamente a lei municipal nº 730/2002.

Porto Calvo, 18 de maio de 2007.


Carlos Eunício Leão e Lima
Prefeito

A presente Lei Municipal foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração nesta data.


Prefeitura Municipal de Porto Calvo
Edna de Souza Vanderley
Secretária de Administração
Portaria nº 69/05



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br